

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO – DT/ARSETE



PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO ANUAL TÉCNICO-OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

EXERCÍCIO 2020

Entidade Municipal:	ARSETE – AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA
Divisão:	DIRETORIA TÉCNICA
Prestadores de Serviços:	- AGESPISA – ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - ATH SPE S/A – ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A

Teresina – PI

Janeiro/2020

Diretoria Colegiada:

Edvaldo Marques Lopes – Diretor-Presidente

Breno Nunes Macêdo – Diretor Administrativo-Financeiro

Dirceu Mendes Arcoverde Filho – Diretor Técnico

Coordenadoria de Relações com Usuários:

Firmino de Sousa Sertão Júnior – Coordenador

Gerência de Saneamento:

Solange Ribeiro de Sousa Almeida – Gerente Executivo

Gerência Administrativo-Financeira:

José Bertolino Neto – Gerente Executivo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	COMPETÊNCIAS.....	8
3	DEFINIÇÕES	23
4	FISCALIZAÇÃO.....	26
4.1.	TIPOS DE FISCALIZAÇÃO	26
4.2.	PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO	27
4.3.	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS	30
5	RELATÓRIOS.....	32
6	CONCLUSÃO.....	35

INTRODUÇÃO

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada por meio do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico. Nos termos da referida lei, são condições para validade dos contratos que objetivem a prestação de serviços públicos nessa área, dentre outras, a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes legais, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

A Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE foi criada pela Lei Municipal nº 3.600, de 22 de dezembro de 2006, sob a forma de autarquia em regime especial, com objetivo de promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços de saneamento básico, permitidos ou concedidos, submetidos à sua competência regulatória. Para isso, atribuiu-se à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina.

A Resolução nº 04/2012-ARSETE estabelece as condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e, segundo ela, cabe à Diretorias Técnica as fiscalizações e procedimentos administrativos necessários à regulação técnica e operacional da Prestadora de Serviços.

O Município de Teresina, através da Lei Municipal nº 4.133, de 30 de junho de 2011, autorizou a celebração de Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí (tendo como interveniente a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA) para gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, instrumento que nasceu para o mundo jurídico em 19 de agosto de 2011, sob a forma do Convênio nº 10/2011 (Prefeitura de Teresina e Estado do Piauí), criando assim, situação favorável à celebração, em 28 de junho de 2012, do Contrato de Programa nº 03/2012 (Prefeitura de Teresina e AGESPISA) que concedeu a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

Em virtude da necessidade de melhoria e ampliação dos sistemas de abastecimento de água (SAA) e esgotamento sanitário (SES), bem como dos vultosos aportes financeiros necessários ao setor, a Lei Municipal nº 4.837, de 18 de novembro de 2015, autorizou o Estado do Piauí a subconceder a prestação dos serviços de água e esgoto na zona urbana de Teresina.

Após a realização da Concorrência Pública nº 001/2016 – SUPARC/PI, firmou-se, em 22 de maio de 2017, o Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, o qual conferiu à empresa Águas de Teresina Saneamento SPE S/A – ATH SPE S/A – o título de Subconcessionária da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da zona urbana de Teresina.

Nesse contexto, temos que o Plano Anual de Fiscalização de Água e Esgoto (PAF/AE) compreende a programação anual das atividades de fiscalizações diretas e indiretas, com objetivo de inspecionar instalações físicas afetas à prestação dos serviços, bem como, monitorar informações cruciais à qualidade dos mesmos.

Por fim, este PAF/AE objetiva dar conhecimento aos usuários e aos prestadores de serviços das ações empreendidas pela ARSETE relativamente a sua atuação na fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

COMPETÊNCIAS

2 COMPETÊNCIAS

A competência regulatória da ARSETE no que tange à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina decorre de amplo aparato legal e contratual, constantes, dentre os quais:

- Lei Municipal nº 3.286/2004 (Dispões sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina);
- Lei Municipal nº 3.600/2006 (Lei de criação da ARSETE);
- Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico – LNSB);
- Decreto Federal nº 7.217/2010 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007);
- Lei Municipal nº 4.133/2011 (Autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário);
- Convênio de Cooperação nº 10/2011 – PMT e Estado do Piauí (Gestão compartilhada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina);
- Contrato de Programa nº 03/2012 – PMT e AGESPISA (Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário);
- Lei Municipal nº 4.837/2015 (Autoriza a subconcessão parcial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário);
- Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana); e,
- Atos Normativos da ARSETE.

Citam-se abaixo os principais dispositivos relativos à competência da ARSETE, mormente à regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em âmbito do Município de Teresina.

2.1. Lei Municipal nº 3.286/2004 (Dispõe sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina)

Art. 2º São regidos pela presente Lei:

(...)

IV - a entidade que vier a ser criada, denominada nesta Lei como órgão regulador e obedecendo ao disposto na presente Lei, com a finalidade de regular a prestação dos serviços; ([Redação alterada pela Lei nº 5.432, de 1º de outubro de 2019](#)).

Art. 4º Os princípios diretores da presente Lei, a serem considerados em caso de qualquer dúvida de interpretação, são:

(...)

V - dotar o órgão regulador de uma estrutura que privilegie a capacidade técnica e executiva de seus servidores e assegure a imparcialidade com respeito ao prestador dos serviços e ao titular dos mesmos;

Art. 6º O Município de Teresina poderá:

(...)

III - criar, mediante lei específica, entidade autárquica que exercerá as atividades de regulação e fiscalização previstas na presente Lei, obedecidos os princípios aqui estabelecidos.

Art. 19. Compete ao Município, diretamente ou por órgão especificamente criado para tal fim: ([Redação alterada pela Lei nº 3.620, de 28 de março de 2007](#))

(...)

III - disciplinar e exercer a regulação e o controle da prestação dos serviços, regulamentá-los, fiscalizar sua prestação, aplicar ao prestador as sanções regulamentares e contratuais, zelar pela boa qualidade dos serviços, bem como receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

Art. 20. Qualquer que seja sua personalidade jurídica, o prestador dos serviços a que se refere esta Lei estará submetido à atuação do órgão regulador e terá os direitos e obrigações enumeradas nos artigos que se seguem.

Art. 22. São obrigações do prestador dos serviços:

(...)

V - acatar os atos emanados do órgão regulador que sejam ditados no exercício das funções do mesmo;

2.2. Lei Municipal nº 3.600/2006 (Lei de criação da ARSETE)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da ARSETE:

- I** - proteger os usuários do abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;
- II** - fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros dos eventuais contratos de concessão firmados e dos termos de permissão dos serviços públicos postos sob a sua competência, de acordo com as normas legais pertinentes e as disposições constantes nos instrumentos de delegação;
- III** - promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços de saneamento básico, permitidos ou concedidos, submetidos à sua competência regulatória;
- IV** - promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados afetos à suas atribuições institucionais, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;
- V** - atender, por intermédio das entidades reguladas, as solicitações razoáveis de serviços essenciais à satisfação das necessidades dos usuários;
- VI** - promover a estabilidade nas relações entre poder concedente, entidades reguladas e usuários;
- VII** - estimular a expansão e a modernização dos serviços de saneamento básico, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do poder concedente quanto à das políticas de investimento;
- VIII** - coibir o exercício ilegal dos serviços concedidos ou permitidos;
- IX** - promover a capacitação e o desenvolvimento técnico dos serviços de saneamento básico, conforme as necessidades do mercado e as políticas estabelecidas pelo poder concedente.

Art. 4º Atribui-se à ARSETE competência para regulação, normatização, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico executados no âmbito do Município de Teresina.

Art. 5º Sem prejuízo de outros poderes de direção, regulação, controle e fiscalização que venham a ser outorgados à ARSETE, serão de sua competência as seguintes atribuições básicas:

I - regulação econômica dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, nas zonas urbana e rural, mediante o estabelecimento de tarifas ou parâmetros tarifários que reflitam o mercado e os custos reais de suas respectivas prestações, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos privados e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas, conforme a capacidade econômica dos usuários, de acordo com as normas legais, regulamentares e as regras contratualmente pactuadas; (Redação alterada pela Lei nº 5.432, de 1º de outubro de 2019)

II - regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão ou de autorização, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação de serviço público;

III - atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviço de saneamento básico.

2.3. Lei Federal nº 11.445/2007 (LNSB)

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

2.4. Decreto Federal nº 7.217/2010 (Regulamenta a Lei nº 11.445/2007)

Art. 27. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e

IV - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Parágrafo único. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços e para correta administração de subsídios.

Art. 28. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade de regulação; e

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 29. Cada um dos serviços públicos de saneamento básico pode possuir regulação específica.

Art. 30. As normas de regulação dos serviços serão editadas:

I - por legislação do titular, no que se refere:

- a)** aos direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como às penalidades a que estarão sujeitos; e
- b)** aos procedimentos e critérios para a atuação das entidades de regulação e de fiscalização; e

II - por norma da entidade de regulação, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

- a)** padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
- b)** prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
- c)** requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- d)** metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
- e)** regime, estrutura e níveis tarifários, bem como procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- f)** medição, faturamento e cobrança de serviços;
- g)** monitoramento dos custos;
- h)** avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- i)** plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- j)** subsídios tarifários e não tarifários;
- k)** padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- l)** medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

§ 1º Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

§ 2º A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.445, de 2007.

Art. 31. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular:

I - diretamente, mediante órgão ou entidade de sua administração direta ou indireta, inclusive consórcio público do qual participe; ou

II - mediante delegação, por meio de convênio de cooperação, a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou a consórcio público do qual não participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

§ 1º O exercício das atividades administrativas de regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá se dar por consórcio público constituído para essa finalidade ou ser delegado pelos titulares, explicitando, no ato de delegação, o prazo de delegação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a ser desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As entidades de fiscalização deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 32. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade de regulação todos os dados e informações necessários para desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o **caput** aqueles produzidos por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos.

Art. 33. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o **caput** deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na internet.

2.5. Lei Municipal nº 4.133/2011 (Autoriza a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário)

Art. 1º O Município de Teresina, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar com o Estado do Piauí, com interveniência da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito territorial da cidade de Teresina.

§ 1º Compete à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE o exercício das atividades de regulação dos serviços públicos objeto do Convênio de Cooperação de que trata esta Lei.

2.6. Convênio de Cooperação nº 10/2011 – PMT e Estado do Piauí (Gestão compartilhada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina)

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Governador, Sr. WILSON NUNES MARTINS, doravante designado **ESTADO**, E o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ELMANO FERRER DE ALMEIDA, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como Partes, com a interveniência e anuência da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE;

Considerando:

(...)

h) o consenso das Partes de que a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços;

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

CLÁUSULA 1

Por meio deste Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO acordam implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), nos próximos 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

(...)

c) definição da ARSETE como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSETE

CLÁUSULA VII

O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam que caberá à ARSETE, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

(...)

b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os serviços;

(...)

e) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;

(...)

i) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da AGESPISA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e recuperação do meio ambiente;

j) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AGESPISA;

k) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;

CLÁUSULA XI

Os agentes da ARSETE estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da AGESPISA, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências.

2.7. Contrato de Programa nº 03/2012 – PMT e AGESPISA (Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário)

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.

§ 1º. Serão aplicáveis, independentemente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, respeitados o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.

§ 2º. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

(...)

c) por intermédio da ARSETE, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e na REGULAÇÃO, em razão de sua inexecução parcial ou total.

Cláusula 74. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO e de descumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a AGESPISA estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e da REGULAÇÃO:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) caducidade do CONTRATO.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pela ARSETE de acordo com a gravidade da infração, observando o princípio da razoabilidade.

Cláusula 75. O descumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, por culpa ou dolo da AGESPISA, comprovado de forma inequívoca, ensejará a aplicação das penalidades previstas em Resolução da ARSETE especialmente em caso de não cumprimento do ANEXO I (Plano de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços).

2.8. Lei Municipal nº 4.837/2015 (Autoriza a subconcessão parcial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário)

Art. 1º Esta Lei, com fundamento no art. 118, da Lei Orgânica do Município de Teresina, tendo por base o caput do art. 8º, da Lei nº 4.310, de 11 de julho de 2012, alterada pela Lei nº 4.443, de 9 de setembro de 2013, autoriza o Estado do Piauí, através de seu órgão administrativo competente, a subconceder a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na zona urbana do Município, nos termos do Convênio de Cooperação nº 10/2011 e do Contrato de Programa nº 03/2012, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, devendo a subconcessionária:

(...)

IV – cumprir metas e ampliar os índices de cobertura, devendo ser acompanhado e fiscalizado pela agência reguladora do Município;

2.9. Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI (Subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zona urbana de Teresina)

CLÁUSULA DEZENOVE – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

19.4. A CONTRATADA se obriga a observar, na prestação dos SERVIÇOS, os parâmetros, critérios e indicadores de qualidade previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como aqueles estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA:

(...)

32.2.12. Permitir que os encarregados da AGESPISA, da ENTIDADE REGULADORA e do MUNICÍPIO tenham livre acesso às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao CONTRATO, mediante prévia comunicação;

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

34.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação aplicável, competente à ENTIDADE REGULADORA:

34.1.1. Regular e fiscalizar os SERVIÇOS, inclusive quanto a seus aspectos tarifários;

34.1.2. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais no âmbito deste CONTRATO;

2.10. Resolução nº 01/2011 - ARSETE

Art. 2º Sem prejuízo de outros poderes de regulação e fiscalização sobre os serviços de saneamento básico que possam vir a serem delegados à Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I – regulação econômica dos serviços de saneamento básico, mediante a proposição de parâmetros tarifários que reflitam os mercados e os custos reais, de modo a incentivar o investimento em saneamento básico e esgotamento sanitário, bem como propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários;

II – regulação técnica e controle dos padrões de qualidade, fazendo cumprir os critérios tecnológicos e normas qualitativas, conforme estabelecidos em contrato de concessão, termo de permissão, lei ou pelos órgãos competentes, de forma a garantir a continuidade, segurança e confiabilidade da prestação do serviço público;

III – atendimento ao usuário, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviço de saneamento básico.

Art. 3º Compete ainda a ARSETE:

I – regular a prestação dos serviços, observadas as diretrizes e políticas do Poder Concedente;

II – aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais;

III – recomendar ao Poder Concedente a modificação de cláusulas não econômicas no que se refere à prestação do serviço;

IV – recomendar a intervenção ou extinção da concessão do serviço ao Poder Concedente ou, se for por este autorizada, promovê-la;

V – elaborar estudos técnicos, proceder a avaliações econômicas e de custos, bem como atuar nos processos de definição, fixação e revisão de tarifas, conforme as normas legais, regulamentares, contratuais e conveniais pertinentes;

VI – estabelecer, subsidiariamente, padrões e normas para a execução do serviço regulado e para o atendimento ao usuário, bem como zelar pela boa qualidade na sua prestação;

VII – receber, apurar e encaminhar reclamações dos usuários do serviço regulado, os quais deverão ser cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII – orientar e assessorar ou, se para tanto for autorizada, quanto ao procedimento licitatório para a seleção de concessionários ou permissionários de serviço público de saneamento básico;

IX - estimular a melhoria da qualidade, produtividade, preservação e conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, e cooperar com os órgãos de vigilância sanitária;

X - atuar como órgão consultivo na interpretação e esclarecimento de leis, regulamentos e cláusulas contratuais e conveniais inerentes ao serviço;

XI - implementar sistema integrado de informações para esclarecimento ao público, mediante publicações periódicas, sobre o desempenho de suas atividades e sobre o desempenho dos serviços e das empresas reguladas;

XII - mediar e dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os prestadores de serviços regulados e os usuários;

XIII - elaborar proposta orçamentária e estimular o aperfeiçoamento de seus quadros administrativos e técnicos;

XIV - elaborar o seu Manual Operacional - MOP; e.

XV - estimular a formação de associações de usuários, bem como apoiá-las para defesa de interesses relativos aos serviços.

2.11. Resolução nº 04/2012 - ARSETE

Art. 3. A Diretoria Técnica e a Diretoria Administrativa-Financeira da ARSETE serão responsáveis pelas fiscalizações e pelos procedimentos administrativos relativos à regulação técnico, operacional e financeiro da Prestadora dos Serviços, incumbindo-lhe a organização, o controle, as inspeções nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os controles de qualidade, as notificações e autuações.

Art. 4. As atividades de fiscalização técnico-operacional visarão a:

I - Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa e de concessão e na legislação pertinente;

III - Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como verificar a qualidade e eficiência no atendimento de cada sistema;

IV - Zelar pela adequada prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das Resoluções da ARSETE e das demais normas legais, regulamentares e pactuadas;

V - Verificar a adequação dos sistemas aos requisitos especificados na legislação vigente, nas normas técnicas e nas Resoluções da ARSETE;

VI - Verificar a operação e as condições de manutenção dos sistemas;

VII - Elaborar pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conjunto com a Coordenadoria de Relações com o Usuário;

DEFINIÇÕES

3 DEFINIÇÕES

As seguintes definições são necessárias à melhor compreensão deste Plano de Fiscalização Anual dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

- ✓ **Concessionária:** pessoa jurídica delegatária de serviço público pelo poder concedente, por prazo determinado, e, submetida à competência regulatória da ARSETE;
- ✓ **Fiscalização:** atividade de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, a fim de garantir cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público, bem como, a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público, podendo ser: direta e/ou indireta.
- ✓ **Fiscalização Direta:** fiscalização caracterizada pela inspeção *in loco* nas instalações do prestador de serviços, objetivando verificar o estado de conservação, dos bens vinculados à prestação de serviços, podendo ser programadas, emergenciais ou eventuais;
- ✓ **Fiscalização Indireta:** fiscalização caracterizada pelo acompanhamento de informações e indicadores;
- ✓ **Fiscalização Programada:** fiscalizações previamente planejadas e dispostas em um cronograma de fiscalizações, devendo ser previamente informadas ao devido prestador de serviços, para designação de preposto capaz de acompanhar os fiscais da ARSETE;
- ✓ **Fiscalização Emergencial:** fiscalização de caráter emergencial devido a situação imprevista ou imprevisível que exija imediata atuação fiscalizadora da ARSETE, sendo dispensada a comunicação prévia ao prestador de serviços;
- ✓ **Fiscalização Eventual:** fiscalização resultante de provocação por parte do prestador de serviços, de órgãos públicos ou de usuários, podendo ser ou não comunicada previamente ao prestador de serviços interessado.
- ✓ **Infração:** conduta do Prestador de Serviços, em desacordo com as normas legais, contratuais e regulatórias aplicáveis;
- ✓ **Monitoramento:** atividade inerente à fiscalização indireta que visa o acompanhamento de informações críticas à prestação de serviços em bases menores que a anual;
- ✓ **Subconcessionária:** pessoa jurídica parcialmente delegatária de serviços públicos delegados à Concessionária, e submetida à competência regulatória da Agência;

- ✓ **Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC):** documento utilizado para firmar com o Prestador de Serviços as condições e prazos para cumprimento de procedimentos estabelecidos.
- ✓ **Termo de Infração:** documento materializado em formulário padronizado, utilizado para estabelecer penalidades aos prestadores de serviços regulados, em decorrência de infração cometida, nos termos de normas legais e regulamentares aplicáveis; e;
- ✓ **Termo de Notificação:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para notificar o Prestador de Serviços, acerca de não conformidades identificadas pela ação fiscalizatória.

FISCALIZAÇÃO

4 FISCALIZAÇÃO

4.1. TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

No processo de avaliação da qualidade da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, podem ser identificados dois tipos de fiscalização: direta e indireta.

Fiscalizações diretas possuem níveis de avaliação técnico-operacionais, caracterizadas por inspeções *in loco*, objetivando verificar instalações físicas dos prestadores de serviço para avaliação do estado de conservação e operação dos sistemas, monitorar o cumprimento do plano de investimentos da concessionária, apurar situações emergenciais ou eventuais, bem como qualquer outra atividade fiscalizatória que exija a presença *in loco* de servidores da Entidade Reguladora.

Fiscalizações indiretas, por sua vez, caracterizam-se nos níveis de Monitoramento Regular e Avaliação Estratégica. As ações de Monitoramento Regular são intermediárias entre os níveis operacional e estratégico e objetivam monitorar aspectos da prestação dos serviços considerados críticos à sua qualidade e continuidade, realizar auditorias e certificações de informações, além de fornecer dados para o direcionamento de ações nos demais níveis. As ações em nível de Avaliação Estratégica, por sua vez, têm por finalidade avaliar indicadores de desempenho, bem como o cumprimento das metas previstas contratualmente e no Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Quadro 1 – Tipos de fiscalização

Tipo de Fiscalização	Nível	Objetivos
Direta	Operacional	Verificar instalações físicas visando avaliar o estado de conservação e manutenção dos sistemas;
		Monitorar o cumprimento dos planos de investimentos;
		Apurar situações emergenciais ou eventuais;
		Qualquer outra atividade que exija presença <i>in loco</i> de fiscais da ARSETE.
Indireta	Tático	Monitorar aspectos da prestação dos serviços considerados críticos à sua qualidade e continuidade, descritos em instrumento contratual e/ou resoluções da ARSETE, bem como, fornecer dados para direcionamento das ações de fiscalização a nível estratégico e operacional;
		Realizar auditorias para certificação de informações.
	Estratégico	Avaliar indicadores de desempenho;
		Avaliar o cumprimento de metas contratuais e do PMSB.

4.2. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Os procedimentos fiscalizatórios da ARSETE obedecerão ao fluxo esquematizado na Figura 1 e observarão às premissas descritas a seguir.

4.2.1. FISCALIZAÇÕES DIRETAS

a) Comunicação Formal

PROGRAMADAS:

Deverão ser comunicadas formalmente ao prestador de serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e conterá, dentre outras informações que a ARSETE julgar necessárias:

- objetivo da ação de fiscalização;
- locais fiscalizados;
- data e horário previstos;
- responsáveis pela fiscalização, com seus respectivos contatos.

EVENTUAIS E EMERGENCIAIS:

Dispensarão comunicação formal prévia, podendo, quando cabível, ser agendadas por telefone ou e-mail, para realização imediata ou em prazo estipulado a critério da ARSETE, sem necessidade de informação acerca da equipe de fiscalização ou do objetivo da fiscalização.

b) Solicitação de informações

Respeitada a hierarquia interna da ARSETE, o responsável pela fiscalização poderá, quando julgar necessário:

- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos ao prestador de serviços fiscalizado;

- reiterar suas solicitações, quando as considere não atendidas ou atendidas de forma insatisfatória;
- solicitar ao prestador fiscalizado, durante as inspeções nas instalações, medições e simulações de procedimentos adotados na prestação dos serviços;
- fixar e prorrogar prazos para o atendimento de suas solicitações.

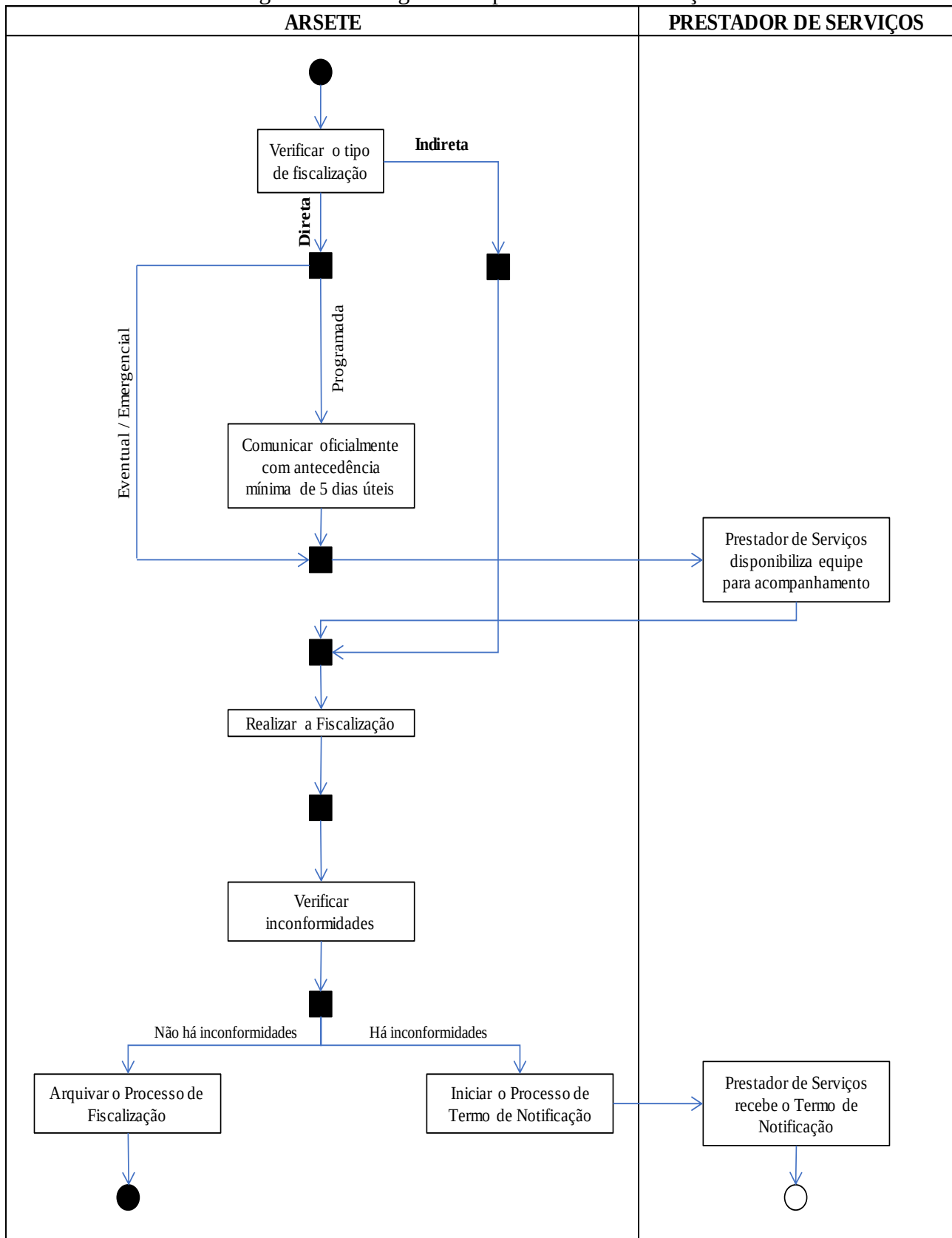
c) Inconformidades

A ação de fiscalização que aponte desconformidades resultará na lavratura de Termo de Notificação que seguirá o rito estabelecido na Resolução nº 04/2012 – ARSETE, de 27/12/2012, que estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Prestadora de Serviços de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário em todo Município de Teresina (zona urbana e rural) e a aplicação de sanções administrativas.

4.2.2. FISCALIZAÇÕES INDIRETAS

As fiscalizações indiretas ocorrerão de forma rotineira e permanente, dispensando qualquer espécie de comunicação prévia ao prestador de serviços, sendo cabíveis, por parte do fiscal da ARSETE, as solicitações de informações complementares que julgar necessárias, bem como, a lavratura de Termo de Notificação acerca das inconformidades apuradas.

Figura 1 – Fluxograma do processo de fiscalização



4.3. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS

O Quadro 2 apresenta o cronograma de atividades a serem desenvolvidas, em caráter fiscalizatório, para atendimento dos objetivos descritos no Quadro 1.

O Cronograma de atividades fiscalizatórias pode ser ajustado de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser divulgado termo aditivo com a nova programação nos casos em que isso ocorrer, dando-se ciência aos prestadores de serviços.

Quadro 2 – Cronograma de atividades fiscalizatórias

Nº	Prestador	Atividade		Datas		Duração
		Sistema	Descrição	Início	Fim	
1	-	SAA/SES	Fiscalização de ocorrências operacionais emergenciais ou eventuais;	02/01/2020	30/12/2020	363
2	-	SAA	Monitoramento da qualidade de água produzida e distribuída;	02/01/2020	30/12/2020	363
3	-	SES	Monitoramento da qualidade do efluente tratado de esgoto sanitário;	02/01/2020	30/12/2020	363
4	-	SES	Monitoramento da eficiência operacional das ETEs;	02/01/2020	30/12/2020	363
5	-	SAA/SES	Avaliação de indicadores de desempenho	02/01/2020	30/12/2020	363
6	ATH SPE S/A	SES	Acompanhamento das obras de esgotamento sanitário do bairro Tancredo Neves	02/01/2020	30/12/2020	363
7	ATH SPE S/A	SES	Acompanhamento das obras de esgotamento sanitário para atendimento dos condomínios Montevideo, Green House, Villa Natura e Dream Park.	02/01/2020	30/12/2020	363
8	ATH SPE S/A	SES	Fiscalização de 3 Estações de Tratamento de Esgoto: - ETE Edgar Gaioso - ETE Bosque Leste - ETE Sigefredo Pacheco	11/02/2020	27/03/2020	45
9	ATH SPE S/A	SES	Fiscalização de 5 Estações Elevatórias de Esgoto: - EEE Costa Araújo - EEE Riverside - EEE Miguel Arcoverde - EEE São João - EEE Santa Isabel	06/04/2020	01/05/2020	25
10	ATH SPE S/A	SAA	Fiscalização do Complexo ETA Sul;	18/05/2020	27/07/2020	70
11	AGESPISA	SAA	Fiscalização do SAA do povoado Santa Teresa;	20/08/2020	24/09/2020	35
12	ATH SPE S/A	SAA	Fiscalização Centro de Reserva do Parque Piauí	12/10/2020	06/11/2020	25

RELATÓRIOS

5 RELATÓRIOS

Cada atividade fiscalizatória descrita no Quadro 2 dará origem a um relatório individualizado, que deverá conter no mínimo:

- Identificação do Prestador de Serviços e seus prepostos, quando houver;
- Definição do objetivo da ação de fiscalização;
- Data ou período de realização da ação de fiscalização;
- Local da ação de fiscalização;
- Descrição dos fatos constatados;
- Identificação dos responsáveis pela ação de fiscalização, com seus cargos, funções, números de matrícula e assinatura;
- Local e data da lavratura do relatório.

Nos casos de fiscalizações eventuais e emergenciais, os relatórios de fiscalização poderão ser substituídos por relatórios de vistoria, que apresentarão de forma simplificada as constatações da ARSETE, devendo, no que for possível, constar as mesmas informações dos relatórios de fiscalização.

Os Relatórios produzidos no âmbito das atividades fiscalizatórias descritas neste PAF/AE serão compilados em 3 (três) relatórios anuais que apresentarão de forma sintética os resultados dos relatórios individuais, conforme descrição a seguir.

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÕES DIRETAS (E/OU DE VISTORIAS)

- Fiscalizações de instalações físicas do Prestador de Serviços;
- Fiscalizações de obras;
- Fiscalizações decorrentes de situações emergenciais ou eventuais.

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO

- Monitoramento da qualidade da água produzida e distribuída;
- Monitoramento da qualidade do efluente de esgoto sanitário tratado;
- Monitoramento da eficiência operacional das ETEs.

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO ESTRATÉGICA

- Cálculo e interpretação de indicadores;
- Avaliação do cumprimento de metas contratuais e do PMSB.

Os relatórios anuais supracitados farão análise do desempenho dos Prestadores de Serviço, podendo apresentar recomendações da ARSETE para obtenção de melhores resultados nos anos seguintes.

Aos Prestadores de Serviços será assegurado o contraditório, na forma da legislação aplicável, em relação às análises de desempenho apresentadas nos relatórios anuais, anteriormente à sua divulgação em veículos oficiais.

Os 3 (três) relatórios anuais de que trata este PAF/AE deverão ser finalizados até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

CONCLUSÃO

6 CONCLUSÃO

O presente Plano Anual de Fiscalização de Água e Esgoto (PAF/AE) estabelece a programação anual das atividades fiscalizatórias desempenhadas pela Diretoria Técnica da ARSETE, com o objetivo de inspecionar instalações físicas vinculadas à execução dos serviços de água e esgoto, bem como monitorar informações essenciais para verificação da qualidade do serviço público prestado.

Inicialmente foram compilados os dispositivos legais e contratuais que fundamentam a concessão e a subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), com destaque para as atribuições da entidade reguladora municipal.

As definições, fixadas em tópico específico, contribuem para uma melhor compreensão do PAF/AE, notadamente quanto aos tipos e procedimentos de fiscalização definidos no Quadro 1 e no tópico 4.2, respectivamente.

O Quadro 2 define as atividades fiscalizatórias diretas e indiretas programadas pela Diretoria Técnica da ARSETE para o ano de 2020, sendo esta passível de ajustamentos no decorrer do exercício, mediante premente necessidade do serviço, devendo, nesse caso, ser divulgado termo aditivo com novo cronograma das atividades fiscalizatórias, bem como, ser dada ciência aos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Para consolidação dos relatórios desenvolvidos no decorrer das fiscalizações descritas neste PAF/AE, serão elaborados até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, 3 (três) relatórios anuais, sendo estes, relatório anual de fiscalizações diretas (e/ou de vistorias), relatório anual de monitoramento e relatório anual de avaliação estratégica.

Teresina, 02 de janeiro de 2020.

RAFAEL FERREIRA CHAVES

Analista de Regulação
Matrícula: 83.917

De acordo:

DIRCEU MENDES ARCOVERDE FILHO

Diretor Técnico
Matrícula: 79.131